



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI	
COORDENADORIA DE PROTOCOLO	
PROTOCOLO Nº 1578	
DATA	13 MAIO 2014
HORAS	08:39
<i>Ricardo Barbosa</i>	
Carimbo/Assinatura	

PROJETO DE LEI Nº 11, DE 29 DE ABRIL DE 2014.

“Altera na Tabela IV da Lei Municipal 2.150/2013 e dá outras providencias”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS;

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a tabela IV da Lei Municipal 2.150/2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

TABELA IV

TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR POR METRO QUADRADO
LOCALIZAÇÃO	
1. Instituições financeiras, agentes ou representantes de entidades vinculadas ao sistema financeiro de investimento, créditos, corretagens de títulos em geral, seguradoras e demais instituições assemelhadas.	
1.1. Cobrança por metro quadrado	R\$ 2,00
2. Indústrias e comércios atacadistas	
2.1. Cobrança por metro quadrado	R\$ 1,50
3. Comércio em geral	
3.1. Cobrança por metro quadrado	R\$ 1,50
4. Prestação de serviço	

Carimbo/Assinatura



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

4.1. Cobrança por metro quadrado		R\$ 1,50
4.2. Micro Empreendedor Individual	R\$ 41,00	Cobrança por valor fixo
5. Organização de interesse social (sindicatos, cooperativas fundação, Organização Sindical de Interesse Público).		
5.1. Cobrança por metro quadrado		R\$1,00
6. As demais atividades não classificadas nesta tabela		
6.1. Cobrança por metro quadrado		R\$ 2,00
FUNCIONAMENTO		
7. Instituições financeiras, agentes ou representantes de entidades vinculadas ao sistema financeiro de investimento, créditos, corretagens de títulos em geral, seguradoras e demais instituições assemelhadas.		
7.1. Cobrança por metro quadrado		R\$3,00
8. Indústrias e comércios atacadistas		
8.1. Cobrança por metro quadrado		R\$2,25
9. Comércio em geral		
9.1. Cobrança por metro quadrado		R\$2,25
10. Prestação de serviços		
10.1. Cobrança por metro quadrado		R\$2,25
11. Organização de interesse social (sindicatos, cooperativas fundação, Organização Sindical de Interesse Público e Instituições religiosas).		
11.1. Cobrança por metro quadrado		R\$1,50

Camel Morais



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

12. As demais atividades não classificadas nesta tabela		
12.1. Cobrança por metro quadrado		R\$3,00
13. Micro Empreendedor Individual	R\$ 41,00	Cobrança por valor fixo

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, produzindo seus efeitos a partir do terceiro mês subsequente a mesma, observado o disposto na alínea "c" do Inciso III do Art. 150 da Constituição Federal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 29 dias do mês de abril de 2014.


LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS - PROJETO DE LEI Nº 11 DE 29 DE ABRIL DE 2014.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Apraz de cumprimentá-los e nesta oportunidade, venho à presença de Vossas Excelências, encaminhar Projeto de Lei que Altera na Tabela IV da Lei Municipal 2.150/2013 e dá outras providencias.

Importante destacar que a tabela IV d o Projeto de Lei nº 061 de 04 de dezembro de 2014, foi alterado por Vossas Excelências "de metro quadro por valor fixo," através de emenda parlamentar, que por sua vez gerou a tabela IV da Lei 2.150/2013, gerando descontentamento dos contribuintes, principalmente aos Micros Empreendedores Individuais e Micro Empresas, pois seus alvarás sofreram reajuste de 525%, ou seja, de 32,00 (trinta e dois reais) para 200,00 (duzentos reais), igualando-os a EPPS, o sistema é contrassenso e impróprio.

O Micro empreendedor individual foi criado para que os mesmos saíssem da informalidade, para isso o Governo Federal deu uma série de incentivos como redução de impostos, do ISS, PIS e COFINS, em contra partida os municípios podem reduzir ou até liberar as taxas para a abertura, dando assim, tratamento especial à categoria.

Este aumento do alvará como colocado "por valor fixo" incentiva estes pequenos investidores a voltarem ao informalismo, à clandestinidade.

Mencionado valor vigente hoje se encontra incompatível até mesmo com os programas realizados voltados para esta área, como por exemplo, o adotado pela sala do empreendedor.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

Ao teor do exposto esperamos pela aprovação com urgência do Projeto de Lei, em virtude da importância da matéria.

Certo da atenção de Vossas Excelências para o exposto aproveito da oportunidade para renovar-lhes meus protestos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 29 dias do mês de abril de 2014.


LAUREZ DA ROCHA MOREIRA

Prefeito Municipal

A Sua Excelência, Senhor.

Vereador Cab. CARLOS

Presidente da Câmara Municipal
Gurupi/TO